



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5608

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2004. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de contribuição à Associação de Promoção e Ação Social - APAS, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 04

Especie: Pl
Categoria: Repasse de recursos
Nº: 21
Ordem: 59
nº plen: 03

02/2004



03.02.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Contribuição e Contém Outras Providências.

(à APAS - Associação de Promotores e Advogados Sociais)

Larissa

MOVIMENTO

Entrada em 22/01/2.004

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - VISTAS POR 3 P/R EN 27.01.2004

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - C/A EN 03.02.2004

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

As comissões

22/01/04

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

***AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2.004, fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à APAS - Associação de Promoção e Ação Social, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 08.02-13.392.0019.4003/33.50.41.00.

Art. 2º - A transferência de recursos financeiros do Município, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitar-se-á ainda às normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.997/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

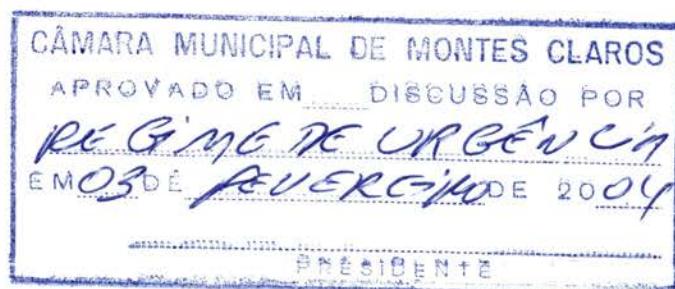
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 08 de janeiro de 2004.

Jairo Ataide Vieira,
Jairo Ataide Vieira
Prefeito de Montes Claros



~~G. W. K. e. ausstrahl
pi
Abbildung
Montage~~



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 08 de janeiro de 2004

OFÍCIO N°: GP/001/2004

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

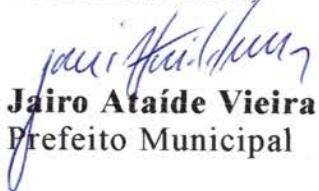
O incluso Projeto de Lei, que ora encaminhamos à apreciação desse Legislativo, tem por objetivo o repasse de contribuição no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de Promoção e Ação Social - APAS, para que a mesma possa cumprir sua contrapartida na parceria firmada com o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, em apoio à realização das Festas de Agosto - Festival Folclórico de Montes Claros.

Conforme é do conhecimento de V. Exa. e demais Srs. Vereadores, a APAS é uma entidade sem fins lucrativos, que tem sido uma grande parceira da Administração, não apenas no desenvolvimento de atividades sócio-assistenciais, mas tendo também importante participação na promoção e/ou apoio a eventos nas áreas do lazer, da cultura e do esporte.

Esperamos pois que essa Egrégia Casa dê a sua aprovação a este Projeto, para que possamos efetivar referido repasse.

Nesta oportunidade, reafirmamos a V.Exa. e seus nobres Pares a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG